



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.038/2023, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº1.038/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

§ 3º O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

§ 4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363



Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar de 01/03/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (22/03/2024).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por
LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.03.22 11:26:54 -
0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000.

Informo que este Poder Executivo concluiu o acumulado até o mês de dezembro/2023 com o índice de gasto com pessoal equivalente à 38,60 % estando assim abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Sobre a Lei Federal 173/2020, que elencava inúmeras vedações, esta vigorou até 31 de dezembro de 2021.

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando o ajuste fiscal do Município bem como a programação financeira para a concessão do ticket alimentação aos servidores públicos municipais de Ibatiba.

Este por sua vez não tem encargos sociais o que equivale a valores líquidos como segue abaixo:

Número estimado de funcionários (mês),	Valor Unitário do Ticket Alimentação (R\$)	Valor estimado total mês (R\$)
1.000	300,00	300.000,00

Os valores sofrerão oscilações devido ao número de funcionários de acordo com a frequência.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Hoje o valor do ticket alimentação por mês/servidor equivalente à R\$ 200,00 (duzentos reais) e a proposição da concessão no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos no mandato para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 22 de março de 2024.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **22/03/2024 14:05**

Checksum: **927CF8489617FA7FA6CB06EB9C96F15C64CACB7AE0D6601A9B6B1980394369EE**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.